

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 232, de 15.10.2001

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos para os produtos FITA PARA IMPRESSÃO E FITA CORRETORA, industrializados na Zona Franca de Manaus, os seguintes Processos Produtivos Básicos:

I - FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIESTER

- a) preparação da tinta;
- b) aplicação da tinta;
- c) entintamento do filme;
- d) corte dos tubetes;
- e) corte das fitas;
- f) colocação da fita guia (trailer);
- g) bobinamento; e
- h) colocação da fita guia (leader).

II - FITA PARA IMPRESSÃO DE NYLON

- a) entintamento;
- b) montagem do cartucho, quando aplicável;
- c) enchimento do cartucho e/ou bobinamento;
- d) soldagem ultrasônica, quando aplicável; e
- e) rebobinamento, quando aplicável.

III - FITA PARA IMPRESSÃO E FITA CORRETORA DE POLIETILENO

- a) corte;
- b) bobinamento;
- c) montagem do cartucho, quando aplicável;
- d) fechamento, quando aplicável; e
- e) soldagem ultrasônica, quando aplicável.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Fica autorizada a importação de peças plásticas injetadas até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor dos insumos importados no ano anterior, utilizados somente na produção desses produtos.

Art. 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas no art. 1º desta Portaria poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º Os projetos aprovados pelo Conselho de Administração - CAS, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, até a data da publicação desta Portaria, ficam dispensados do cumprimento das etapas constantes das alíneas de "a" a "c" do inciso I do art. 1º, até o limite anual de produção, em quantidade, de um milhão de fitas para impressão de poliéster.

Parágrafo único. O cumprimento das etapas citadas no *caput* deste artigo para projetos de implantação, ampliação, diversificação ou atualização, aprovados a partir da edição desta Portaria, poderá também ser dispensado, desde que a empresa interessada cumpra, adicionalmente, compromisso de exportação e/ou de aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, na Região Amazônica, nos termos a serem definidos pelo CAS.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Não caracteriza descumprimento aos Processos Produtivos Básicos a importação de quaisquer insumos, partes e peças amparadas em guia de importação emitida até a data de publicação desta Portaria ou cujo despacho já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o(s) Processo(s) Produtivo(s) Básico(s) estabelecido(s) pela **Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 91, de 28 de junho de 2001**, para o(s) produto(s) de que trata este ato normativo.

SERGIO SILVA DO AMARAL
RONALDO MOTA SARDENBERG

Publicada no D.O.U. de 17.10.2001, Seção I, pág. 104.